



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Data: 06/05/2024 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 36/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA PAPERLINE GRÁFICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à Empresa Paperline mediante o pagamento de aluguel de que trata este artigo será no valor de 4 (quatro) unidades do Valor de Referência Municipal - VRM, a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato de aluguel, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite de 03 (três) anos.

Em contrapartida, a empresa deverá aumentar o número de empregados formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 12 meses e aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação à média de faturamento dos últimos 12 (doze) meses antecedentes a formalização do incentivo.

Verificam-se acostados ao projeto de lei os seguintes documentos:

- Requerimento da empresa;
- Parecer da Assessoria Jurídica do Município;
- Declaração do Secretário da Fazenda dando conta de que a empresa não possui benefícios/incentivos anteriores não cumpridos;
- Memorando Interno nº 19/2024, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, solicitando o envio de PL para a concessão do benefício à empresa;
- Ata nº 01/2024 do COMUDE, que aprova o incentivo;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a declaração subscrita pelo ordenador de despesas

Carta de intenção com o aceite da beneficiária.

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Os artigos. 137 e 138 da LOM prevê respectivamente que a intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social e que o trabalho é obrigação social, o emprego e a remuneração são direitos garantidos a todos, proporcionando existência digna na família e na sociedade.

Também, o art. 2º da Lei 3.941/2021 diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Data: 06/05/2024 - Página 2 de 2

Município, dentro das disponibilidades financeiras.

O art. 3º, da lei supra citada, estabelece as formas de incentivos, dentre as quais o pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento. Também, o incentivo está de acordo com os incisos II e III do art. 4º da Lei Geral de Incentivos.

Considerando que há contrapartida por parte da empresa beneficiada, o repasse não se enquadra na vedação prevista no art. 73, §10 da Lei 9.504/97.

Por fim, o processo teve análise jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo e aprovação do COMUDE nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi
Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Morgana Tecchio
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver. Francisco Mezzomo
Revisor